



Município de
Sentinela do Sul

Mensagem nº 040/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 040/2026 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar contrato em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988 de 02 (dois) Vigilantes.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 30 de março de 2026.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul


ROBERTO CARLOS
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul



Município de
Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 040/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar contrato em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988 de 02 (dois) Vigilantes.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência dos contratos de caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IV da Constituição Federal de 1988, por mais um ano, a contar da assinatura do contrato, conforme previsão pela Lei nº 1279/2025:

I - Os profissionais cujas contratações foram autorizadas pela Lei nº 1628/2025, I:

a) 02 (dois) Vigilantes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As contratações seguirão as mesmas condições e exigências previstas nas Leis anteriormente aprovadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2026.



Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de
Sentinela do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040/2026

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para a renovação de contratação emergencial para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

O presente projeto de Lei se dá em virtude da necessidade de manter os serviços em pleno funcionamento e principalmente, para melhor atender os Municípes. A renovação que ora se pretende visa adequar a alteração legislativa, que prevê que os contratos temporários tem vigência de um ano prorrogáveis por mais um ano.

Desta feita, para o adequado funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência, informamos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização para a contratação temporária, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram a contratação, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial, **observando que os contratos expiram em 03 de abril de 2026.**

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2026.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL E O SR. **LEONARDO DA SILVA**, CONFORME **LEI Nº 1628/2025** E COM BASE NOS TERMOS DO CONTRATO ORIGINÁRIO FIRMADO ENTRE AS MESMAS PARTES E COMBINADO ESPECIALMENTE COM O ART. 1º DA SUPRACITADA LEI, TEM CERTO, JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FICA PRORROGADO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AMBAS AS PARTES PELO PRAZO DE **04 DE OUTUBRO DE 2025 A 03 DE ABRIL DE 2026**.

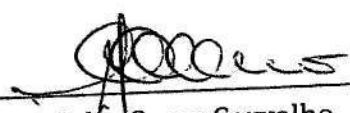
CLÁUSULA SEGUNDA - FINDO O PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA ANTERIOR FICARÁ O CONTRATO EXTINTO SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLAÚSULAS DO CONTRATO ORIGINÁRIO PERMANECERÃO INALTERADAS.

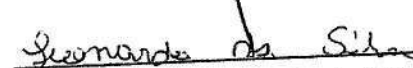
ESTANDO ASSIM, JUSTO E CONTRATADO, LAVROU-SE O PRESENTE TERMO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS A TENDO PRESENTES.

SENTINELA DO SUL, 03 DE OUTUBRO DE 2025.


CONTRATANTE: _____


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____


Leonardo da Silva
Vigilante

PROCURADOR CHEFE: _____


Lillian Alexandre Bartz

Testemunhas:



Município de
Sentinela do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o Município de Sentinela do Sul e o Sr. **LEONARDO DA SILVA**, com base em permissivo constitucional art. 37, inciso IX da CF/88 e a teor do dispositivo na **Lei Municipal nº 1628/2025**.

Pelo presente instrumento, o Município de Sentinela do Sul, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JULIO CESAR CARVALHO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **LEONARDO DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua Manoel Batista Gomes nº 685, no Município de Sentinela do Sul, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATADO** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **Vigilante**, autorizado pela **Lei Municipal nº 1628/2025** e conforme autorização contida na Lei nº 113/94. =====

CLÁUSULA SEGUNDA- Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO** perceberá o vencimento de **R\$ 1.467,95 (Um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais com noventa e cinco centavos)** por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 1º do mês subsequente ao vencido. =====

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de **40 (quarenta)** horas semanais cumpridas de conformidade com as necessidades da **Secretaria Municipal da Saúde**. =====

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá início a contar de **03 de abril de 2025**, findando em **03 de outubro de 2025** em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões. =====

Leonardo

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 – CEP: 96.765-000
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de
Sentinela do Sul

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores (Lei nº 113/94) como puníveis com pena de demissão. =====

CLÁUSULA SEXTA – Findo o prazo estipulado na Cláusula Quarta o contrato será extinto, ou que se desmaterialize a condição de excepcionalidade justificada. =====

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contrato poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, havendo interesse da Administração Pública. =====

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO poderá rescindir o presente Contrato com direito a indenização no valor equivalente a metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado quando não cumprir o CONTRATANTE as obrigações do contrato, mediante prévio processo administrativo. =====

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 15 (quinze) dias antecedentes ao último.

CLÁUSULA NONA Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, observado o interesse público pertinente. =====

CLÁUSULA DÉCIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais. =====

Leonardo

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335

[Handwritten signature]



Município de
Sentinela do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelo disposto na legislação municipal, em especial a Lei Municipal nº 113/94. =====


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria. =====

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato. =====

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sentinela do Sul, 03 de abril de 2025.

Julio Cesar Carvalho



Prefeito Municipal


Contratante: Julio Cesar Carvalho

Prefeito Municipal



Contratado: Leonardo da Silva

Vigilante



ASSESSOR JURÍDICO: Lillian Alexandre Bartz

TESTEMUNHAS:



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL E A SRA. IVANISE DUARTE, CONFORME LEI Nº 1628/2025 E COM BASE NOS TERMOS DO CONTRATO ORIGINÁRIO FIRMADO ENTRE AS MESMAS PARTES E COMBINADO ESPECIALMENTE COM O ART. 1º DA SUPRACITADA LEI, TEM CERTO, JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FICA PRORROGADO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AMBAS AS PARTES PELO PRAZO DE 04 DE OUTUBRO DE 2025 A 03 DE ABRIL DE 2026.

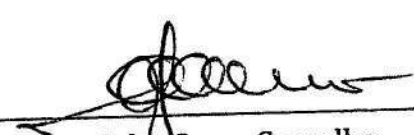
CLÁUSULA SEGUNDA - FINDO O PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA ANTERIOR FICARÁ O CONTRATO EXTINTO SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - AS DEMAIS CLAÚSULAS DO CONTRATO ORIGINÁRIO PERMANECERÃO INALTERADAS.


ESTANDO ASSIM, JUSTO E CONTRATADO, LAVROU-SE O PRESENTE TERMO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS INSTRUMENTÁRIAS A TENDO PRESENTES.

SENTINELA DO SUL, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE: _____


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____


Ivanise Duarte
Vigilante

PROCURADOR CHEFE: _____


Lillian Alexandre Bartz

Testemunhas:



Município de Sentinela do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o Município de Sentinela do Sul e a Sra. **IVANISE DUARTE**, com base em permissivo constitucional art. 37, inciso IX da CF/88 e a teor do dispositivo na **Lei Municipal nº 1628/2025**.

Pelo presente instrumento, o Município de Sentinela do Sul, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JULIO CESAR CARVALHO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **IVANISE DUARTE**, residente e domiciliada na Rua Ceará nº 94, na Esquina de Tapes, município de Tapes, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:


CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATADO** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **Vigilante**, autorizado pela **Lei Municipal nº 1628/2025** e conforme autorização contida na Lei nº 113/94. =====

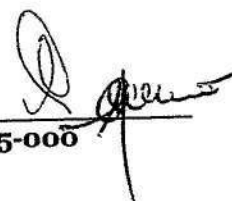
CLÁUSULA SEGUNDA- Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO** perceberá o vencimento de **R\$ 1.467,95 (Um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais com noventa e cinco centavos)** por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 1º do mês subsequente ao vencido. =====

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de **40 (quarenta)** horas semanais cumpridas de conformidade com as necessidades da **Secretaria Municipal da Saúde**. =====

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá início a contar de **03 de abril de 2025**, findando em **03 de outubro de 2025** em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões. =====

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335







Município de
Sentinela do Sul

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores (Lei nº 113/94) como puníveis com pena de demissão. =====

CLÁUSULA SEXTA – Findo o prazo estipulado na Cláusula Quarta o contrato será extinto, ou que se desmaterialize a condição de excepcionalidade justificada. =====

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contrato poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, havendo interesse da Administração Pública. =====

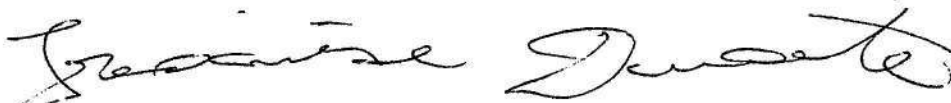
CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO poderá rescindir o presente Contrato com direito a indenização no valor equivalente a metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado quando não cumprir o CONTRATANTE as obrigações do contrato, mediante prévio processo administrativo. =====

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 15 (quinze) dias antecedentes ao último.

CLÁUSULA NONA Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, observado o interesse público pertinente. =====

CLÁUSULA DÉCIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais. =====

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335





Município de
Sentinela do Sul


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelo disposto na legislação municipal, em especial a Lei Municipal nº 113/94. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria. _____


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato. _____

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sentinela do Sul, 03 de abril de 2025.



Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante: Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal



Contratado: Ivanise Duarte
Vigilante



ASSESSOR JURÍDICO: Lillian Alexandre Bartz

TESTEMUNHAS: